



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ E-Mail: _____

Telefone/Fax : _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Pregoeiro pelo email cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

JEDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
- APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:
DIA: 13/12/2018 ATÉ ÀS 10:00 HORAS
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA: 13/12/2018 ÀS 10:15 HORAS
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA: 13/12/2018 ÀS 10:30 HORAS
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – LOCALIZADA NA RUA CEL. ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº. 71 – CENTRO - CARVALHÓPOLIS/MG CEP 37.760-000.
- CONSULTAS AO EDITAL: NO SITE WWW.CAMARACARVALHOPOLIS.MG.GOV.BR OU NA SECRETARIA DA CÂMARA, LOCALIZADA NA RUA CEL. ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº. 71 CENTRO, CARVALHÓPOLIS/MG.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:
CMC@CAMARACARVALHOPOLIS.MG.GOV.BR TELEFONE(35) 3282 1400



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Cel. Antônio Cândido, n.º 71 – Bairro Centro – Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º.09.087.153/0001-92, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 13/2018**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2018**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, Lei Complementar n.º 123/ 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Carvalhópolis, Senhor Sandro Silva dos Santos, Pregoeiro e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Adriana de Cássia Vieira Caproni e Maria Regina Matias, designados pela Portaria n.º. 07/2018, publicada em 05 de março de 2018.

II - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial para Aquisição de 1 (um) veículo zero km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante desta licitação e termos deste edital.

III – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaracarvalhopolis.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida na secretaria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, no horário de 08 às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

2- As empresas e/ou representantes que estiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaracarvalhopolis.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1- As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail e disponibilizados no site www.camaracarvalhopolis.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4- No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Secretaria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo técnico competente.

5.1- A Câmara Municipal de Carvalhópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que por isso sejam intempestivas.

5.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

2.1 - suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.2.1 - O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – plenário), o que não é caso da licitação em questão.

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Municipal de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: De 10:00 às 10:15 horas do dia 13 de dezembro de 2018.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 -Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.1 – A declaração exigida neste item deverá ser apresentada na abertura da sessão do pregão, e deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sob pena de descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

6 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 60 (Sessenta) dias da data de sua expedição;

7– No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

7.1- A Certidão da Junta Comercial apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo Pregoeiro como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VII- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, em que conste:

1.1 - descrição completa do veículo, conforme as especificações constantes no **Anexo II**;

1.2 – marca e fabricante do veículo;

1.3 - preço unitário e total do veículo, conforme modelo de proposta, expresso em numeral;

2 – O prazo de garantia do veículo, equipamentos e acessórios de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do veículo.

3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto licitado.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) a entrega do objeto licitado, de acordo com a ordem de compra emitido pelo chefe do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Carvalhópolis, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com frete ou transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, lucro e outros encargos ou acessórios;

b) todos os acessórios e equipamentos deverão ser de boa qualidade e contendo em sua parte externa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, advertência, manuseio, dados pertinentes ao produto quando a legislação em vigor o exigir.

c) E de responsabilidade da contratada o primeiro emplacamento no município e o seguro total do veículo pelo período de durante 12 meses no nome da contratante.

5 - O preço deve ser expresso em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais;

6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

8 – Fica reservado a Câmara Municipal de Carvalhópolis, através do seu setor solicitante, o direito de proceder a diligências, para fins de esclarecimentos, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

9 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no Credenciamento e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

9.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

10 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo VI, anexada ao Credenciamento.

11 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

12 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. da lei Complementar nº. 123/06.

13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º. Lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

13.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que poderá apresentar novo lance.

13.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

13.6 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

14 – O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, do setor de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2 - O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

2.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC, conforme anexo IV;

2.2- declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, (exigida apenas em caso positivo);

2.3 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 60 (Sessenta) dias da data de sua expedição;

2.4 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

2.5 - A Certidão da Junta Comercial apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo Pregoeiro como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

3 - Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, indicados no CRC do cadastro de fornecedores, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

4 - O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 – Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual;

4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.4– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2 – Regularidade Fiscal:

4.2.1 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

4.2.2– Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade do sócio controlador da empresa;

4.2.3 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.4 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

4.2.7 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 60 (Sessenta) dias da data de sua expedição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

4.2.8 – A documentação solicitada nos subitens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.3 – Qualificação Técnica:

4.3.1 – Termo de atestado de capacidade técnica emitida por Órgão público ou privado.

4.3.2 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;

4.3.3 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, (exigida apenas em caso positivo);

5.1 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.1.1.1 – Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.1.1.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (Inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.1.3 – Os documentos relativos ao subitem 5.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”

CNPJ 09.087.153/0001-92

publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são **indispensáveis**.

5.2 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.3 - procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

6.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

10.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes submeter o processo à Autoridade competente para revogação.

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

2.4.2 – não se refira à integralidade do item ofertado;

2.4.3 – não preencher os campos referentes às marcas e fabricantes.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor total da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado da compra, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 18:00 horas do dia seguinte à realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, caso seja solicitado pelo pregoeiro.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Presidência da Câmara Municipal.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita em conjunto.

2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor competente da Câmara Municipal de Carvalhópolis, num prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data de recebimento provisório e definitivo do bem, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes do Projeto Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Carvalhópolis para o ano exercício de 2018, com as seguintes indicações:

01.031.0001.3.004-449052

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carvalhópolis, e será



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir de entregar o bem.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto

1.2 - Anexo II - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 – Anexo V – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento

1.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples nacional”

1.7 – Anexo VII – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Presidente e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Câmara Municipal de Carvalhópolis.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Carvalhópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

11 – A Câmara Municipal de Carvalhópolis poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Carvalhópolis reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Câmara Municipal, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala da Presidência da Câmara Municipal, no horário de 8 às 18 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br e via telefone (35) 3282-1400.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis (MG), 23 de Novembro de 2018.

Sandro Silva dos Santos
Pregoeiro

Adriana de Cássia Vieira Caproni
Apoio

Maria Regina Matias
Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

I – OBJETO

Aquisição de 1 (um) veículo zero km para a Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG, com o primeiro emplacamento e seguro total de 12 meses em nome da Câmara Municipal de Carvalhópolis, destinado ao Gabinete da Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do veículo se justifica pela necessidade da substituição do atual veículo da Câmara Municipal que já conta com mais de 8(oito) anos de uso e não atende mais as necessidades da câmara, sendo necessário então a aquisição de um novo veículo para atender as necessidades atuais da Câmara Municipal de Carvalhópolis, melhorando substancialmente o deslocamento dos vereadores e Servidores e conseqüentemente melhorando a atuação do Poder Legislativo Municipal.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Especificação do Objeto
01	01	REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM CARACTERIZAR O OBJETO: VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2018 1. Pintura sólida na cor Branca; 2. Alimentação bicomustível (álcool e gasolina); 3. Motor Mínimo de 140 CV e 1.997 cm ³ ; 4. Ar condicionado digital Dual Zone; 5. Comprimento do veículo (mm) Aprox. 4635; Largura (mm) Aprox. 1761, distância entre eixos Aprox. (mm) 2700 6. Sistema eletrônico de ignição e abertura do porta malas sem uso da chave; 7. Transmissão Automática. 8. Sistema de freios ABS com Controle Eletrônico de Frenagem (EBD) e assistência de frenagem(EB); 8. Direção elétrica; 9. Rodas de liga leve aro 17”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

		<ol style="list-style-type: none">10. Tanque de combustível para no mínimo 52 litros;11. Cinto de segurança compatível para todos os passageiros;12. Porta malas mínimo 500 litros;13. Central multimídia, com rádio AM/FM, CD e DVD player, MP3 com display colorido de 6,2”, função RDS, entrada auxiliar para MP3 player, conector USB e conexão à internet por Wi-Fi;14. Controle de tração e estabilidade;15. Câmera Traseira com imagem integrada ao display do rádio;16. Chave de rodas;17. Macaco;18. Triângulo de sinalização e todos os demais itens;19. Equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do código nacional de trânsito brasileiro e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado;20. Com Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aqueles já oferecidos pelas montadoras desde que superiores a este prazo, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.
--	--	---

GARANTIA: A garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementares, deve ser de, no mínimo 1 (um) ano, sendo compreendida pela assistência técnica gratuita, incluindo mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem a partir da data de emissão do termo de aceitação do veículo pela Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG, ao qual reserva-se o direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante e este reportará, se for caso ao fabricante do componente.

OBSERVAÇÕES:

a) Todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) dos veículos deverão ser originais de fábrica;

IV – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (Três) empresas do ramo, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Item	Quant.	Especificação do Objeto
01	01	REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM CARACTERIZAR O OBJETO: VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2018 1. Pintura sólida na cor Branca; 2. Alimentação bicomcombustível (álcool e gasolina); 3. Motor Mínimo de 140 CV e 1.997 cm ³ ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

	<ol style="list-style-type: none">4. Ar condicionado digital Dual Zone;5. Cumprimento do veículo (mm) Aprox. 4635; Largura (mm) Aprox. 1761, distância entre eixos Aprox. (mm) 27006. Sistema eletrônico de ignição e abertura do porta malas sem uso da chave;7. Transmissão Automática.8. Sistema de freios ABS com Controle Eletrônico de Frenagem (EBD) e assistência de frenagem(EB);8. Direção elétrica;9. Rodas de liga leve aro 17”;10. Tanque de combustível para no mínimo 52 litros;11. Cinto de segurança compatível para todos os passageiros;12. Porta malas mínimo 500 litros;13. Central multimídia, com rádio AM/FM, CD e DVD player, MP3 com display colorido de 6,2”, função RDS, entrada auxiliar para MP3 player, conector USB e conexão à internet por Wi-Fi;14. Controle de tração e estabilidade;15. Câmera Traseira com imagem integrada ao display do rádio;16. Chave de rodas;17. Macaco;18. Triângulo de sinalização e todos os demais itens;19. Equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do código nacional de trânsito brasileiro e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado;20. Com Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aqueles já oferecidos pelas montadoras desde que superiores a este prazo, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.
--	--

• **Média estimativa do produto de: R\$ 105.792,50 (Cento e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos.**

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexo.

VI – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária:

01.031.0001.3.004 449052

VII – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- 1) O recebimento e a conferência dos veículos entregues, serão realizado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.
- 2) O Diretor Geral atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos veículos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.
- 3) No caso de defeitos ou imperfeições no veículos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.
- 4) A Câmara reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 1) O Prazo para entrega do veículo deverá ser de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara.
- 2) A entrega do veículo será realizada na sede da Câmara Municipal, na Rua Cel. Antônio Cândido, n.º 71, centro, Carvalhoópolis –MG, CEP 37.760-000.

IX – GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

- 1) O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante, mínimo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos.

X – FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor competente da Câmara Municipal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Diretor Geral e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório e definitivo.
- 2) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 3) A Câmara, identificado qualquer divergência na Nota Fiscal, deverá devolvê-lo adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XI - MULTAS

- 1) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do objeto, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- b1) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.
- b2) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XII – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reserva-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal.

2) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII – CONDIÇÕES GERAIS

1) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

2) A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3) Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Sandro Silva dos Santos
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____
Data da abertura: 13 de dezembro de 2018 - Horário: 10h00min.
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Item	Quant.	Especificação do Objeto	Marca /Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	<p>REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM CARACTERIZAR O OBJETO: VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2018</p> <p>1. Pintura sólida na cor Branca; 2. Alimentação bicomustível (álcool e gasolina); 3. Motor Mínimo de 140 CV e 1.997 cm³; 4. Ar condicionado digital Dual Zone; 5. Comprimento do veículo (mm) Aprox. 4635; Largura (mm) Aprox. 1761, distância entre eixos Aprox. (mm) 2700 6. Sistema eletrônico de ignição e abertura do porta malas sem uso da chave; 7. Transmissão Automática. 8. Sistema de freios ABS com Controle Eletrônico de Frenagem (EBD) e assistência de frenagem(EB); 8. Direção elétrica; 9. Rodas de liga leve aro 17”; 10. Tanque de combustível para no mínimo 52 litros; 11. Cinto de segurança compatível para todos os passageiros; 12. Porta malas mínimo 500 litros; 13. Central multimídia, com rádio AM/FM, CD e DVD player, MP3 com display colorido de 6,2”;</p>			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

	<p>função RDS, entrada auxiliar para MP3 player, conector USB e conexão à internet por Wi-Fi; 14. Controle de tração e estabilidade; 15. Câmera Traseira com imagem integrada ao display do rádio; 16. Chave de rodas; 17. Macaco; 18. Triângulo de sinalização e todos os demais itens; 19. Equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do código nacional de trânsito brasileiro e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado; 20. Com Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aqueles já oferecidos pelas montadoras desde que superiores a este prazo, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.</p>			
--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta:

Prazo para entrega:

Prazo de pagamento:

GARANTIA: A garantia do veículo, incluindo equipamentos, acessórios e demais complementares, deve ser de, no mínimo 1 (um) ano, sendo compreendida pela assistência técnica gratuita, incluindo mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, iniciando-se a sua contagem a partir da data de emissão do termo de aceitação dos veículos pela Câmara Municipal de Carvalhópolis, ao qual reserva-se o direito de efetuar eventuais reclamações em garantia diretamente à montadora ou ao seu representante e este reportará, se for caso ao fabricante do componente.

OBSERVAÇÕES:

E de responsabilidade da contratada o primeiro emplacamento no município e o seguro total do veículo pelo período de durante 12 meses no nome da contratante.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante:

Nome _____

Cargo _____

CPF: _____

RG: _____

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº., **DECLARA, sob as penas
da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**

**(PARA O CRECENDIAMENTO/FORA DOS ENVELOPES/ABERTURA DA
SESSÃO)**

**DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA....., inscrito
no CNPJ/MF, sob o nº, com sede a
..... cidadepor intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, que cumpre plenamente todos os requisitos
exigidos na habilitação do Pregão Presencial nº. 01/2018, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2018.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº.
DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.